LEI n° 777/2016

"Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano da cidade de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa

Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O perímetro urbano da cidade de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, passa compreender também o sequinte lote rural, Parte do lote rural nº14, com área de 68.733,64m2 e parte da Chácara Rural n. 05 com 11.000,00m2 de propriedade de Décio Christoff, com ampliação do perímetro urbano num total de 79.733,64m2, sem benfeitorias conforme matrícula nº45796 situado no 1º Perímetro do município de Barra Bonita/SC, confrontando em conjunto: ao NORDESTE, pelo Arroio Barra Bonita; ao SUDESTE, com Lote Urbano nº 32, por linha seca; com Travessa Buenos Aires; com os Lotes Urbanos nºs 42-A. 97 e 98. por linha seca: com a Rua Itamarati: e com o lote urbano n. 162, por linha seca; novamente ao NORDESTE, Com os Lotes Urbanos nºs 162, 161, 160, 159, 158, 157, 156, 155, 154 e parte do lote urbano n. 153, por linha seca; novamente ao SUDESTE, com a mesma Chácara nº 05, de Felix Guaragni e outros, por linha seca; ao **SUDOESTE**, com Parte da Chácara nº 04, de Luis Antonio Zaccaron, por linha seca; novamente ao SUDESTE, com a Chácara nº 04, de Luis Antonio Zaccaron, novamente ao SUDOESTE, com Parte do Lote Rural nº 14, de Décio Christoff, por linha seca; ao NOROESTE, com o mesmo lote rural nº 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.

- **Artigo 2° -** O imóvel descrito no artigo anterior, será parcelado sob a forma de DESMEMBRAMENTO, formando 2 (duas) novas glebas, com as seguintes características, áreas e confrontações:
- I CHÁCARA nº 18, com área de 23.733,64 m², (constante da subdivisão de parte do lote rural n. 14), sendo 1.667,00m2 de APP Área de Preservação Permanente, confrontando: ao NORDESTE, pelo Arroio Barra Bonita; ao SUDESTE, com Lote Urbano nº 32, por linha seca; com Travessa Buenos Aires; com Lote Urbano nº 43, por linha seca e com parte da Rua Buenos Aires; ao SUDOESTE, com a chácara n. 19 (da subdivisão de parte do lote rural n. 14), de Décio Christoff, por linha seca; ao NOROESTE, com o mesmo lote rural nº 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.
- II CHÁCARA nº 19, com área de 45.000,00m2 (constante da subdivisão de parte do lote rural n. 14), e PARTE DA CHÁCARA N. 05, com área de 11.000,00 m², num total de 56.000,00 m², confrontando em conjunto: ao NORDESTE, com a chácara n. 18 de Décio Christoff, por linha seca; ao SUDESTE, com Parte da Rua Buenos Aires; com os Lotes Urbanos nºs 42-A, 97 e 98, por linha seca; com a Rua Itamarati e com o lote urbano nº 162, por linha seca; novamente ao NORDESTE, com os lotes urbanos nºs 162, 161, 160, 159, 158, 157, 156, 155, 154 e com parte do lote urbano n. 153, por linha seca; novamente ao SUDESTE, com a mesma Chácara nº 05, de Felix Guaragni e outros, por linha seca; ao SUDOESTE, com Parte da Chácara nº 04, de Luis Antonio Zaccaron, por linha seca; novamente ao SUDESTE, com a Chácara nº 04, de Luis

Antonio Zaccaron, por linha seca; novamente ao **SUDOESTE**: com Parte do mesmo Lote Rural nº 14, de Décio Christoff, por linha seca; ao **NOROESTE**: com o mesmo lote rural nº 14, de Gomercindo Bonatto, por linha seca.

Artigo 3° - O imóvel matriculado sob <u>n. 45.796,</u> constante da "PARTE DO LOTE RURAL N.14", terá uma área remanescente de 69.766,36m2 (sendo que nas áreas de 15.887,00m2e 3.196,00m2, acha-se averbada a *Reserva Legal;* e a área de 6.950,00m2, destinada a *APP* – Área de Preservação Permanente), confrontando: ao NORDESTE, com a chácara n. 19, de Décio Christoff, por linha seca; ao SUDESTE, com parte da chácara n. 04, de Luiz Antonio Zanccaron, com a chácara n. 03 de Alcir Klagemberg, e com o lote rural n. 13 de Valnei Aluisio Gattermann, por linha seca; ao SUDOESTE, com o lote rural n. 36 de Paulo Mora, por travessão. Ao NOROESTE, com o mesmo lote rural n. 14, de Gomercindo Bonattto, por linha seca.

Parágrafo único – O imóvel remanescente descrito no caput, *permanece na zona rural*, e destinada a fins agrícolas.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei 642/2012.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2016.

DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito do Município de Barra Bonita/SC